

CÓDIGO DE CONDUTA DE JERSEY PARA O BEM-ESTAR DO

GADO BOVINO

Para efeitos do presente Código, as palavras “gado bovino” referem-se a todos os bovinos e animais com menos de seis meses de idade considerados vitelos. A única raça de gado bovino mantida actualmente é a raça da Ilha de Jersey. Assim, as medidas referidas neste Código devem ser usadas apenas para as necessidades desta raça.

O CÓDIGO

O Código de recomendações para o bem-estar dos bovinos visa incentivar todas as pessoas responsáveis por cuidar destes animais a adoptarem os mais elevados padrões de criação de animais. Tem em consideração as cinco necessidades básicas, conhecidas como as “Cinco Liberdades”.

As Cinco Liberdades são:

1. LIVRE DE FOME E SEDE

- acesso pronto a água fresca e a uma dieta para manter uma boa saúde e vigor;

2. LIVRE DE DESCONFORTO

- facultar um ambiente apropriado, incluindo abrigo e uma área de repouso confortável;

3. LIVRE DE DOR, LESÕES OU DOENÇAS

- prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos;

4. LIBERDADE DE EXPRESSAR O COMPORTAMENTO NORMAL

- facultar espaço suficiente, instalações apropriadas e companhia do mesmo tipo de animais;

5. LIVRE DE MEDO E STRESS

- assegurar condições e tratamento para evitar o sofrimento mental.

INTRODUÇÃO

1. O bem-estar do gado bovino pode ser protegido e as suas necessidades comportamentais cumpridas sob uma variedade de sistemas de gestão. O sistema, o número e a densidade de pastoreio do gado bovino mantido em qualquer momento devem depender do cumprimento das condições e das competências do criador de gado.

2. Deve ser dada atenção à questão da protecção animal antes de se instalar um equipamento mais complexo ou mais elaborado do que o que era utilizado anteriormente. Em geral, quanto maior for a limitação imposta ao animal e maior for a complexidade do sistema ou do grau de controlo que é exercido sobre a temperatura, o fluxo de ar ou a cadeia alimentar, menos o animal é capaz de usar o seu comportamento instintivo para modificar o efeito das condições desfavoráveis e maior é a possibilidade de sofrimento, se ocorrerem avarias mecânicas ou eléctricas. Por isso, os sistemas que envolvem um alto nível de controlo sobre o ambiente apenas devem ser instalados onde esteja sempre disponível pessoal consciencioso e competente na criação de animais e no uso do equipamento.

3. Embora as manadas muito grandes possam ser controladas com sucesso, geralmente, quanto maior for o tamanho da unidade, maior será o grau de competência e consciência moral necessário para proteger o seu bem-estar. A dimensão de uma

unidade não deve ser aumentada nem deve ser estabelecida uma grande unidade, a menos que seja razoavelmente certo que o criador de gado responsável conseguirá proteger o bem-estar individual do animal.

4. Todos os criadores de gado devem conhecer o comportamento normal dos bovinos. Os bovinos mal controlados e insalubres não terão um bom desempenho e é essencial que o criador de gado preste atenção a sinais de aflição e doença. É importante para fins de gestão que os criadores de gado tenham tempo suficiente para a verificação do gado e a inspeção do equipamento.

5. Os sinais de doença no gado bovino incluem apatia, falta de apetite, queda repentina na quantidade de leite produzida, cessação da regurgitação, secreções das narinas ou dos olhos, excesso de salivação, tosse persistente, inchaço das articulações, coxear e diarreia. Os vitelos, em particular, devem ser examinados com cuidado para se verificar sinais de diarreia ou problemas respiratórios que possam propagar-se rapidamente.

6. O bom criador de gado deve poder reconhecer um problema iminente nas suas fases iniciais e poderá muitas vezes ser capaz de identificar a causa e corrigir as coisas imediatamente. Se a causa não for óbvia ou se a acção imediata do criador não for eficaz, deve ser obtido aconselhamento de um veterinário ou de outro especialista, o mais cedo possível.

ALOJAMENTO

Aspectos gerais

7. Deve ser obtido aconselhamento sobre os aspectos de bem-estar quando for necessário construir novos edifícios ou modificar edifícios existentes.

8. As superfícies internas do alojamento e dos recintos dos vitelos devem ser de materiais que possam, e devem, ser limpos e desinfectados ou ser facilmente substituíveis quando seja necessário. As dimensões recomendadas para recintos individuais para vitelos são que o comprimento seja, no mínimo, 10 % superior ao comprimento do vitelo, medido desde a ponta do nariz ao *tuber ischii* (osso íliaco), e que a largura do recinto seja, pelo menos, igual à altura da cernelha dos vitelos.

9. A construção e o local dos recintos individuais para os vitelos devem permitir que cada um dos vitelos veja os outros animais em recintos ou estábulos vizinhos, a menos que tenham sido isolados por razões veterinárias. Os recintos de piso sólido para vitelos devem ter uma inclinação de aproximadamente 1:20 para permitir uma drenagem adequada.

10. Deve existir uma área de repouso seca para todos os bovinos alojados, incluindo os animais mais novos. Recomenda-se vivamente uma cama de palha ou outro tipo de cama apropriado. Os recintos devem ter uma área útil mínima de um metro quadrado para cada 100 quilogramas de peso corporal de um animal ou grupo de animais e ter em consideração o seu crescimento máximo enquanto ocupa o recinto.

11. As superfícies e os acessórios internos dos edifícios, cubículos, recintos, currais, salas de ordenha, estábulos e passagens acessíveis aos bovinos não devem ter arestas aguçadas nem saliências. Os acessórios devem ser dispostos e mantidos para se evitar ferimentos nos bovinos.

12. As vacas adultas alojadas em cubículos, currais ou estábulos devem ter, pelo menos, uma por vaca para se permitir que todos os animais do grupo se deitem em qualquer altura. A área útil mínima dos cubículos, currais ou estábulos que alojem vacas adultas não deve ser inferior a 2 m². O design deve ter em consideração o conforto das vacas e facilitar a sua entrada e saída.

13. Quando os bovinos estão alojados em cubículos e currais, devem ter acesso a uma área de descanso adicional (incluindo áreas de passagem e alimentação) de, pelo menos, 2,5 m² por vaca para exercício e comportamento social natural.

14. Se forem usados amarras ou laços, estes não devem causar ferimentos ou stress aos bovinos ou vitelos. Os bovinos devem estar soltos e ser-lhes permitido exercitar-se, pelo menos, uma vez diariamente, com acesso a alimentação e água, se o período de exercício for prolongado. Deve ser considerada a adopção de um sistema de estabulação livre apropriado.

15. Todos os bovinos, presos ou em recintos, devem ter sempre espaço suficiente dos lados para se poderem limpar sem dificuldade e espaço suficiente para se deitarem, esticarem livremente os membros e conseguirem levantar-se. A largura do recinto para um animal apenas não deve ser inferior à altura do animal na cernelha.

16. Se as vacas adultas forem alojadas em pátios, estes devem ter uma área mínima de cama seca e exercício de 5 m² por vaca.

17. Todos os pisos, em particular os gradeados, devem ser concebidos, construídos e mantidos de modo a evitar desconforto, stress ou ferimentos nos bovinos. Devem ser tomadas medidas correctivas caso ocorra qualquer uma destas situações.

18. As vacas não devem ser mantidas numa área totalmente gradeada. Deve ser-lhes facultada uma área sólida com palha ou uma cama apropriada para se assegurar o seu conforto e se reduzir o risco de ferimentos ao úbere, algo a que as vacas leiteiras são particularmente vulneráveis.

19. No alojamento das vacas, é essencial haver recintos de piso sólido com camas separadas para utilização durante o parto. A área útil mínima de um recinto usado para alojar individualmente uma vaca que está prestes a parir deve ser de, no mínimo, 9 metros quadrados. Deve haver, pelo menos, um recinto destinado exclusivamente a partos em cada exploração agrícola leiteira com uma área mínima de 0,25 m² de recintos ou pátios de piso sólido com cama destinados a partos para cada vaca da manada.

20. Os recintos para touros devem estar situados de modo a permitir que o touro aviste e oiça a actividade da exploração agrícola. Os touros adultos devem ter um recinto individual com uma área útil mínima de 15 metros quadrados que integre um espaço de repouso com cama seco e uma área de exercício e de alimentação.

21. As tintas e os conservantes da madeira que possam ser tóxicos para os bovinos não devem ser usados em superfícies por eles acessíveis. É necessário particular cuidado com o risco de envenenamento com tinta velha em qualquer parte do edifício ou quando forem usados materiais de construção em segunda mão.

22. Quando os bovinos forem alimentados em grupos, deve haver espaço suficiente ou pontos de alimentação suficientes para se evitar a competição excessiva pelos alimentos, especialmente se os bovinos não forem alimentados de acordo com o apetite.

23. Deve estar prevista a possibilidade de segregação e conforto dos animais doentes ou feridos.

24. Bretes ou outras instalações adequadas com dispositivos de desengate rápido são essenciais para o tratamento apropriado de animais que se encontrem sob observação, em tratamento ou a fazer testes.

Ventilação e temperatura

25. A ventilação eficaz de todos os edifícios e a anulação de correntes de ar são essenciais. A ventilação natural correctamente concebida reduz o risco de avaria.

Deve haver um sistema de alarme independente do abastecimento principal de energia para advertir o criador de gado de qualquer avaria no equipamento automatizado. Pode ser necessário obter aconselhamento especializado para se assegurar a temperatura, o fluxo de ar e a humidade correctas para o tipo de gado alojado.

26. Quando os bovinos são mantidos em unidades sem telhado, é importante que haja uma protecção eficaz do vento e uma área de repouso confortável e seca. As unidades sem telhado não são apropriadas em áreas muito expostas à chuva, especialmente para os vitelos jovens sem mãe.

27. Embora os vitelos jovens saudáveis consigam tolerar bem as baixas temperaturas, os animais recém-nascidos, os vitelos que foram transportados ou privados de alimentos, ou os vitelos doentes são particularmente susceptíveis ao frio. O arrefecimento pode geralmente ser evitado num edifício bem ventilado, não aquecido através do uso de uma cama espessa e seca e evitando-se as correntes de ar. Os animais doentes podem beneficiar de calor artificial fornecido com as precauções apropriadas para se impedir incêndios.

28. Ao retirar o lodo debaixo das travessas, é essencial prestar cuidado especial no sentido de evitar poluir o ar com gases perigosos que podem ser fatais para os humanos e os animais, e é importante que o edifício esteja completamente ventilado durante esta operação.

Iluminação

29. Durante todas as horas de luz do dia, o nível de iluminação interior, natural ou artificial, deve ser tal que todos os bovinos alojados possam ser claramente observados. Além disso, deve haver sempre iluminação adequada para uma inspecção satisfatória e para se permitir qualquer acção necessária para a rectificação de quaisquer problemas. Os bovinos e os vitelos não devem ser mantidos permanentemente na escuridão.

Serviços e equipamento mecânicos

30. Todo o equipamento e serviços, incluindo tremonhas de alimentação, bebedouros, máquinas de ordenha, ventoinhas de ventilação, unidades de aquecimento e iluminação, extintores de incêndio e sistemas de alarme, devem ser limpos e examinados regularmente e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. Devem ser testados regularmente. Para se evitar a possibilidade de uma avaria, devem estar disponíveis formas alternativas de alimentação, de funcionamento das máquinas utilizadas na ordenha e de manutenção de um ambiente satisfatório.

31. Todo o equipamento automatizado deve ser inspeccionado pelo criador de gado ou por outra pessoa competente, pelo menos, uma vez por dia para se verificar que não existem defeitos. Se forem encontrados defeitos, estes devem ser rectificadas o mais depressa possível. Devem ser tomadas medidas para se proteger o bem-estar dos animais até que a avaria esteja rectificadas e o equipamento volte a estar em boas condições de funcionamento.

32. Todas as instalações eléctricas de tensão do sector devem estar inacessíveis aos bovinos e ter ligação à terra.

GESTÃO

33. Um vitelo vivo não deve ser retirado da exploração agrícola em que nasceu durante, pelo menos, três dias, a menos que seja para aleitamento por outra vaca que tenha acabado de dar à luz. Um vitelo com sinais de saúde precária não deve ser deslocado, salvo para tratamento.

34. Os vitelos alojados devem ser cuidadosamente inspeccionados com frequência e, pelo menos, duas vezes por dia. É desejável que todos os bovinos sejam

inspeccionados, pelo menos, diariamente, para se verificar sinais de ferimentos, doença ou stress.

35. Todos os animais feridos ou doentes devem receber tratamento apropriado e deve ser procurado sem demora aconselhamento veterinário, caso seja necessário. Os animais doentes e feridos devem ser colocados, sempre que possível, em alojamento isolado apropriado com cama seca e confortável.

36. Deve ser prestada atenção regular aos pés de todas as classes de bovinos.

37. Quando alojados à solta, os bovinos em crescimento devem ser agrupados de acordo com a idade, o sexo, o tamanho e as necessidades comportamentais, e a presença ou ausência de chifres deve ser tida em consideração. Pode ser necessário obter aconselhamento apropriado.

38. Os bovinos de trato difícil ou com chifres não devem ser alojados à solta, se houver perigo de ferimento ou assédio. Deve ser considerada a remoção dos chifres dos vitelos.

39. Os vitelos criados para abate com menos de 10 meses da idade não devem ser castrados e devem ser mantidos em grupos pequenos preferencialmente com não mais de 10 animais.

40. Os touros devem ser criados e alojados, e pastar separados uns dos outros. A junção de touros adultos deve ser sempre evitada. É essencial que haja instalações apropriadas para tratamento de touros. Pode ser necessário ter em especial atenção o reforço do alojamento e da cerca e ter meios e equipamentos de tratamento apropriados.

41. As cercas eléctricas devem ser concebidas, instaladas e mantidas para que o contacto com as mesmas não cause dor ou stress desnecessários aos bovinos.

42. A marcação dos bovinos para identificação deve ser feita com cuidado por operadores competentes para se evitar dor ou stress desnecessários aos animais no momento da marcação ou posteriormente. Actualmente, todos os bovinos em Jersey têm de ser etiquetados duplamente nas orelhas com etiquetas oficialmente aprovadas.

43. Se forem usados aerossóis ou tintas para a marcação provisória, só devem ser usados materiais não-tóxicos.

44. As faixas ou correntes no pescoço, as faixas de cauda ou faixas de perna usadas para fins de gestão devem ser aplicadas com cuidado e ajustadas da forma necessária para se evitar qualquer dor ou stress desnecessários aos animais.

45. O corte de cauda dos bovinos é proibido, a menos que seja executado por um veterinário por razões clínicas.

46. A castração, a remoção dos chifres e a descorna devem ser realizadas de acordo com a lei. A operação deve ser realizada por um veterinário ou por um operador qualificado e competente, quando seja permitido um leigo executar a operação (consultar as notas da legislação abaixo).

47. Os bovinos devem ser manuseados calmamente mas sempre com firmeza e com cuidado para se evitar dor ou stress desnecessários. Isto aplica-se particularmente às vacas durante a ordenha e deve ser tomado cuidado para que não sejam ordenhadas em excesso. As máquinas de ordenha devem ser construídas, instaladas e mantidas de acordo com as actuais normas ISO.

48. Devem ser usados métodos apropriados para se impedir as infestações de parasitas ou para que as mesmas sejam tratadas, se ocorrerem.

49. Aquando da reprodução, especialmente das novilhas, os machos devem ser cuidadosamente seleccionados, tendo em consideração o tamanho, a idade e o registo anterior, para se reduzir os ferimentos e a probabilidade de dificuldades de parto. As vacas e as novilhas devem ser controladas para estarem em condições 5

físicas apropriadas no momento do parto. Os criadores de gado devem ser experientes e competentes nas técnicas de parto e devem prestar particular atenção à higiene, especialmente no parto assistido. Os equipamentos mecânicos de parto só devem ser usados por uma pessoa competente que tenha recebido formação apropriada no seu uso. Deve ser procurado aconselhamento veterinário numa fase inicial se houver suspeitas de dificuldades.

50. Nas áreas de pastagem expostas onde o abrigo ou a sombra natural não estejam disponíveis, deve considerar-se a provisão de protecção artificial do tempo. Os bovinos que passam o Inverno no exterior devem ter acesso a uma área de repouso bem drenada e, caso seja necessário, a nutrição suplementar adequada.

RAÇÃO E ÁGUA

51. Qualquer que seja o sistema de alimentação adoptado, todos os bovinos devem receber uma dieta diária nutricionalmente adequada para manterem a saúde e o vigor.

52. É vital que todos os vitelos recebam o colostro da mãe ou de uma outra vaca que tenha acabado de dar à luz, o mais depressa possível, depois de terem nascido e certamente dentro das primeiras seis horas de vida; deve continuar a fazê-lo durante os primeiros três dias de vida. Depois disso, o vitelo deve receber alimentos apropriados em intervalos frequentes.

53. Todos os vitelos devem ser examinados diariamente por uma pessoa competente no que se refere à sua saúde geral, prestando atenção particularmente à respiração e às condições do nariz, olhos, umbigo, ânus, pés e pernas. As necessidades imediatas dos vitelos também devem ser avaliadas tendo em conta o tempo decorrido desde a última vez em que foram alimentados.

54. Todos os vitelos devem receber alimento líquido, pelo menos, uma vez por dia durante as primeiras quatro semanas de vida e até estarem a comer quantidades adequadas de alimentos sólidos apropriados. Para o desenvolvimento normal, os vitelos desmamados devem ter acesso a forragem carnuda saborosa não moída e a água potável fresca. Se o vitelo tiver mais de 14 dias, deve ter acesso a alimentação seca ou forragem que contenha suficiente fibra digestível para permitir o desenvolvimento do rúmen. Se os vitelos forem alojados em grupo e não tiverem acesso contínuo à alimentação, nem forem alimentados por um sistema de alimentação automática, cada vitelo deve ter acesso aos alimentos ao mesmo tempo que os outros no grupo.

55. Se os vitelos estiverem a ser criados para a produção de carne de vitela, deve assegurar-se que obtêm ferro suficiente para se manterem de boa saúde.

56. Para se garantir uma alimentação adequada e limitar a propagação de doenças ou "maus-hábitos", os vitelos alojados devem ser mantidos individualmente ou em grupos pequenos até serem desmamados da alimentação líquida. Quando os vitelos são alimentados através de aleitamento natural ou por meios mecânicos, outra forma de disposição dos recintos pode ser satisfatória.

57. Quando os vitelos estão a ser alimentados por balde, cada vitelo deve ter o seu próprio balde. Os utensílios usados para a alimentação com líquidos devem ser completamente limpos imediatamente após cada utilização e desinfectados diariamente por calor ou com um agente químico esterilizante apropriado. As calhas devem ser mantidas limpas e todos os alimentos velhos devem ser removidos. O equipamento de alimentação automática deve ser limpo regular e frequentemente.

58. Os bovinos devem ter acesso a água potável fresca suficiente, pelo menos, duas vezes por dia e preferencialmente sempre.

59. As calhas da água e os baldes, especialmente aqueles em alojamentos de vitelos,

alojamento à solta e unidades de cubículo, devem ser construídos e situados para se protegerem as obstruções e minimizar o risco de a água congelar durante o tempo frio. As calhas da água, as bacias e os bocais devem ser mantidos completamente limpos e devem ser verificados, pelo menos, uma vez diariamente para se assegurar que estão a distribuir a água.

AMARRAÇÃO DOS BOVINOS

60. Se forem usadas amarras para vitelos, estas não devem causar ferimentos e devem ser regularmente inspeccionadas e ajustadas, caso seja necessário, para se assegurar um ajuste confortável. Cada amarra deve ter comprimento suficiente para permitir que o vitelo se levante, deite, repouse e cuide sem dificuldades. A concepção deve evitar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento. Deve ser considerada, nas explorações agrícolas que usem amarras, a mudança para um sistema de alojamento à solta.

61. A prática de amarrar bovinos ao ar livre exige um alto nível de supervisão, devendo os animais ser inspeccionados e deslocados, pelo menos, duas vezes por dia. Os bovinos não devem ser amarrados onde haja obstáculos e o risco de a corrente ficar enrolada, ou junto a uma estrada onde possa haver perigo para os peões, ciclistas ou veículos com motor, ou os animais possam ser feridos por um veículo em movimento.

62. Os vitelos com menos de 9 meses de idade não devem ser amarrados ao ar livre nos meses de Inverno, entre 1 de Novembro e 30 de Abril do ano seguinte.

63. Deve ser tomado cuidado especial para se assegurar que as correntes, cabrestos ou cordas do pescoço têm um ajuste confortável e não causam stress ou ferimentos.

64. As correntes ou cordas usadas como amarras não devem causar stress ou ferimento nos animais e devem ser inspeccionadas regularmente e ajustadas conforme necessário para se assegurar um ajuste confortável. Cada amarra deve ter comprimento suficiente para permitir que o animal se levante, deite, repouse, faça exercício e se cuide sem dificuldades. Cada amarra deve ter, pelo menos, um elo móvel livre no seu comprimento para reduzir o risco de estrangulamento.

65. Se os animais com mais de 9 meses de idade tiverem de ser amarrados ao ar livre durante os meses de Inverno, devem ser confinados a um terreno onde haja possibilidade de abrigo dos efeitos directos de ventos frios e chuva através de uma sebe, carreira de árvores ou outra estrutura. Os bovinos não devem ser amarrados ao ar livre durante **CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS MUITO ADVERSAS**. Devem ser considerados métodos alternativos de controlo de bovinos nas explorações agrícolas onde é usada a amarração.

66. Quando os bovinos são amarrados, seja no Verão ou no Inverno, é imperativo que lhes sejam dadas quantidades adequadas de alimento e água. A água deve ser oferecida aos animais, pelo menos, duas vezes por dia, sendo-lhes dada alimentação suplementar adequada quando a quantidade e a qualidade da forragem forem limitadas. É particularmente importante assegurar que os animais não têm falta de água em condições meteorológicas quentes.

CUIDADOS DOS VITELOS RECÉM-NASCIDOS NÃO DESEJADOS

67. Apesar de alguns vitelos recém-nascidos (bebés) não terem valor financeiro, o seu bem-estar é primordial e devem ser cuidados correctamente. Todos os proprietários, gerentes e criadores de gado devem saber que têm responsabilidades legais e éticas pelo bem-estar destes animais.

68. Deve ter-se em consideração o seguinte ao cuidar-se de vitelos vivos não desejados na exploração agrícola, enquanto aguardam pelo abate e eliminação:

- devem ser alojados em áreas limpas e secas;
- devem ser protegidos do vento e da chuva;
- não devem ser sujeitos a calor ou a frio extremos;
- devem ter espaço suficiente para se deitarem, virarem e ficarem de pé;
- não devem ter as pernas amarradas juntas ou colocadas num saco;
- não devem ser transportados pelas pernas, atirados, arrastados ou puxados pela cabeça, cauda ou orelhas;
- deve ser-lhes dado alimento líquido suficiente para manter a saúde.

FORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

69. O Código identifica a boa maneira de criar animais como um factor-chave do bem-estar do animal de exploração e este código constitui uma ferramenta essencial para todos os criadores de gado. Todas as pessoas envolvidas no cuidado de bovinos devem ler este código com cuidado e ter sempre em mente as suas recomendações.

70. A boa maneira de criar animais é um factor-chave porque, mesmo que outro sistema seja em princípio aceitável, sem competência e diligência, o bem-estar dos bovinos não pode ser prestado adequadamente. As recomendações do Código foram concebidas para ajudarem todos os criadores de gado, em particular aqueles que são jovens ou inexperientes, a alcançarem os padrões exigidos. Os funcionários devem ser formados para se assegurar que os criadores de gado são competentes nos procedimentos de manuseamento e rotina que realizam juntamente com o reconhecimento de sinais de problemas de saúde e as medidas a tomar.

PREVENÇÃO DE EMERGÊNCIAS/INCÊNDIOS

71. Os agricultores devem fazer planos de contingência para lidar com emergências, tais como incêndio, inundação ou interrupção no abastecimento, e devem assegurar que todo o pessoal está familiarizado com as medidas de emergência apropriadas.

72. As precauções de incêndio devem ser uma prioridade importante para o criador de gado. Deve ser obtido aconselhamento especializado junto do Técnico de Segurança contra Incêndios.

73. Ao conceber novos edifícios ou ao alterar edifícios existentes, deve estar prevista a forma de os animais serem libertados e evacuados em caso de emergência. Os materiais usados na construção devem ter uma resistência contra incêndio suficiente para permitir seguir os procedimentos de emergência.

74. Todos os serviços eléctricos, de gás e óleo devem ser planeados e instalados de modo a que, se ocorrer um sobreaquecimento ou irromperem em chamas, o risco de propagação das chamas ao equipamento, cama ou tecido do edifício seja mínimo. É aconselhável situar os controlos de abastecimento de corrente no exterior dos edifícios. Deve ser dada atenção à instalação de sistemas de alarme de incêndio que possam ser ouvidos e accionados a qualquer momento durante o dia ou a noite.

75. Caso seja preciso fazer uma chamada para o 999, os avisos devem estar indicados de forma proeminente em todos os edifícios dos animais, indicando onde se encontra o telefone mais próximo. Cada telefone deve conter um aviso com instruções sobre a melhor rota para a exploração agrícola e uma descrição da localização do telefone na exploração agrícola.

76. Geralmente, há algum aviso sobre as interrupções no abastecimento dos alimentos para animais e, se possível, devem ser tomadas medidas para se colocar quantidades adequadas de alimentos ou água para se aliviar os piores efeitos de tal contingência.

TRANSPORTE

Muitas das recomendações são requisitos legais. O Decreto-Lei sobre Doenças de Animais (Bem-Estar em Trânsito) (Jersey) de 2001 refere que:

77. Os bovinos não devem ser manuseados ou transportados de uma maneira que cause ou possa causar lesões ou sofrimento aos animais.

78. Nenhum bovino deve ser transportado a menos que esteja apto para a viagem pretendida e tenham sido tomadas as medidas adequadas para o seu cuidado durante a viagem e à sua chegada no local de destino.

79. Nenhum animal será considerado apto para viajar se estiver doente, ferido, enfermo, fatigado ou haja probabilidade de dar à luz durante a viagem, ou se for um vitelo recém-nascido cujo umbigo ainda não tenha curado por completo.

80. Os meios de transporte ou o receptáculo no qual o animal é colocado deverão ser construídos, mantidos e operados a fim de evitar lesões e sofrimento desnecessários e garantir a segurança dos animais durante o transporte, carregamento e descarregamento. Também devem ser à prova de fuga.

81. Qualquer piso onde os animais permaneçam ou caminhem durante a carga, descarga ou transporte será suficientemente forte para suportar o seu peso e construído, mantido e operado para impedir escorregamentos e lesões.

82. Os meios de transporte e os outros receptáculos utilizados para conter bovinos devem ser isentos de quaisquer arestas aguçadas e projecções prováveis de causar lesões ou sofrimento desnecessários.

83. Os meios de transporte e os outros receptáculos utilizados para conter bovinos devem ter iluminação suficiente para permitir o cuidado adequado e a inspecção de qualquer animal transportado.

84. Os meios de transporte e os receptáculos devem ser construídos, mantidos e operados a fim de permitirem a limpeza e a desinfecção apropriadas.

85. O alojamento para o transporte de bovinos deve ser tal que os animais sejam colocados com espaço adequado para permanecerem de pé e deitar-se na sua posição natural. As seguintes áreas de piso são indicadas para orientação:

Vitelos pequenos	< 50 kg	0,3 a 0,4	metros quadrados
Vitelos grandes	50 a 110 kg	0,4 a 0,7	metros quadrados
Bovinos pequenos	120 a 200 kg	0,7 a 0,95	metros quadrados
Bovinos médios	210 a 325 kg	0,95 a 1,30	metros quadrados
Bovinos grandes	330 a 550 kg	1,30 a 1,60	metros quadrados
Bovinos muito grandes	560 a 700 kg	> 1,60	metros quadrados

86. Os meios de transporte e os receptáculos utilizados para conter bovinos devem fornecer ventilação adequada e espaço suficiente por cima do animal para permitir a correcta circulação de ar.

87. Devem ser usadas divisórias, se forem necessárias, para fornecer apoio adequado aos animais e/ou impedir os animais de serem atirados de um lado para o outro durante o transporte. As divisórias devem ser de construção rígida suficientemente forte para resistir ao peso de qualquer animal atirado contra elas e posicionadas de modo a que não interfiram com a ventilação.

88. Cada rampa que é transportada ou forma parte de um veículo que é usado para transportar bovinos deve ser fabricada para impedir o escorregamento. Recomenda-se que a inclinação não exceda os 25 graus. Os degraus ou aberturas devem ser concebidos para evitar lesões e sofrimento ao animal a ser deslocado.

89. Quando os animais estão amarrados em trânsito, as cordas ou os outros acessórios usados devem ser concebidos de modo a eliminar qualquer perigo de estrangulamento ou ferimento e permitir a libertação rápida do animal em caso de emergência. Os animais não devem ser amarrados pelos chifres ou pelos anéis do nariz.

90. Não deve ser usada qualquer força excessiva para carregar, descarregar ou transportar bovinos. O uso de qualquer pau, aguilhão ou outro instrumento ou objecto para bater ou aguilhoar qualquer bovino com menos de 6 meses é proibido e a sua utilização deve ser evitada, se possível, ao manusear-se bovinos mais velhos.

91. Os animais seguintes não devem ser transportados num veículo, compartimento ou receptáculo não dividido com outros animais: uma vaca acompanhada de um vitelo em aleitamento ou um touro com mais de 10 meses de idade (a menos que tenham sido criados num grupo compatível).

92. Os bovinos devem ser segregados das outras espécies, a menos que a separação da sua companhia animal possa causar stress a qualquer um dos animais. Os bovinos com chifres devem ser segregados dos bovinos sem chifres, a menos que todos estejam presos. Uma carcaça de um animal morto não deve ser transportada com bovinos vivos. Os animais que morrem em trânsito devem ser retirados o mais rápido possível.

93. Os bovinos devem ser segregados quando em trânsito com consideração devida às suas diferenças de idade, tamanho e temperamento, com a utilização de divisórias, se for necessário, para evitar lesões e sofrimento desnecessários que podem ser causados a um ou a todos os animais.

94. Quando em trânsito, todos os animais devem estar sob a responsabilidade de uma pessoa que tenha sido adequadamente treinada para prestar o cuidado e a atenção necessários para salvaguardar o seu bem-estar.

LEGISLAÇÃO

95. A seguinte legislação é relevante:

- *Animal Welfare (Jersey) Law 2004*
[Lei do Bem-Estar Animal (Jersey) de 2004]
- *Diseases of Animals (Jersey) Law 1958*
[Lei das Doenças de Animais (Jersey) de 1958]
- *Veterinary Surgeons (Jersey) Law 1999*
[Lei dos Veterinários (Jersey) de 1999]
- *Diseases of Animals (Welfare in Transit) (Jersey) Order 2001*
[Decreto-Lei sobre Doenças de Animais (Bem-Estar em Trânsito) (Jersey) de 2001]
- *European Communities Legislation (Implementation) (Cattle Identification) (Jersey) Regulation 2002*
[Regulamento da Legislação da Comunidade Europeia (Implementação) (Identificação de Bovinos) (Jersey) de 2002]

96. * **Notas:**

1. As seguintes operações podem ser executadas sem anestésico por um veterinário ou outra pessoa apropriadamente qualificada:

- A castração de um touro usando pinças Burdizzo antes de o animal atingir dois meses de idade.

- A castração de um touro usando um anel de borracha, se aplicado na primeira semana da vida do animal.
 - O corte dos chifres dos vitelos através de cauterização química, desde que seja executado durante a primeira semana de vida do animal.
 - A remoção de mamilos supranumerários, desde que isto seja feito antes de o animal atingir os três meses de idade.
2. A remoção dos chifres dos vitelos com um ferro quente de corte também pode ser executada por uma pessoa não veterinária, desde que seja feita com o uso correcto de um anestésico.

07-03 AWC (24/05/07) (parágrafo 70 emendado)